autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 09/07/2020 16:58:00.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 05 / 10 / 17
Pág. 87 Col. 2
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336 - SGP-12

À Comissão de ADM
Em 06 / 10 / 17
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 11/10/17 às 12h
RF 100465

Ao Vereador / A Vereadora
PATRICIA BEZERRA
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 18 / 10 / 17

...s. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos ...nos do § 3º ...

ANDRÉ SANTOS.
Para ...
Sala ...
Em 28 03 2019

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 21 e 22. Em 28/05/2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823

Matéria PL 319/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=206111.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 09/07/2020 16:58:00.

14/05

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 21 do Proc.
Nº 01- 319 de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do projeto de lei nº 319/2017, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, *que "altera a Lei n° 14.492, de 31 de julho de 2007, para dispor sobre a demarcação de vagas especiais para embarque e desembarque do transporte de escolares nas proximidades dos estabelecimentos de ensino, no Município de São Paulo"*, solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo, para que este se pronuncie a respeito da viabilidade da propositura, bem como se já existem ações que estão sendo desenvolvidas que vão ao encontro do projeto ora proposto.

São Paulo,

ANDRÉ SANTOS
VEREADOR

Deferido 24/05/19

GILSON BARRETO
VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Matéria PL 319/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=206111.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 09/07/2020 16:58:00.

Folha nº 22 do Proc. 30
Nº 01 - 319 de 20 17
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 24 de maio de 2019.

Ofício SGP-12 nº 296/2019

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 319/2017,** de autoria do Vereador Abou Anni, ALTERA A LEI Nº 14.492, DE 31 DE JULHO DE 2007, PARA DISPOR SOBRE A DEMARCAÇÃO DE VAGAS ESPECIAIS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DO TRANSPORTE DE ESCOLARES NAS PROXIMIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 206
HORÁRIO: 15h50
ENTRADA: 27/05/19
Alberto Silva Santos
Subinspetor
RF: 586.895.8-01

EDUARDO TUMA
Presidente

Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

Casa Civil - ATL
28 MAI 2019
RECEBIDO
Luciana Andréia dos Santos
RF 794.875-1
Casa Civil - ATL

Matéria PL 319/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=206111.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 09/07/2020 16:58:00.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 23 a 29 . Em 08 / 08 / 2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823

Matéria PL 319/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=206111.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 09/07/2020 16:58:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 23 do Proc.
Nº 01-319 de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

São Paulo, 31 de maio de 2019.

Ofício SGP-12 nº 296/2019

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 319/2017,** de autoria do Vereador Abou Anni, ALTERA A LEI Nº 14.492, DE 31 DE JULHO DE 2007, PARA DISPOR SOBRE A DEMARCAÇÃO DE VAGAS ESPECIAIS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DO TRANSPORTE DE ESCOLARES NAS PROXIMIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

EDUARDO TUMA
Presidente

Casa Civil - ATL
06 JUN 2019
RECEBIDO
Luciana Andreia dos Santos
Casa Civil - ATL

Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 4251
HORÁRIO: 1700
ENTRADA: 04 / 06 / 19
SAÍDA: / /
Claudenice Miciano Felipe
Inspetora Divisão
RF: 504.720.6
Inspetoria da Câmara

Matéria PL 319/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=206111.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 09/07/2020 16:58:00.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de agosto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 266/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 296/2019

Folha nº 24 do Proc.
Nº 01-319 de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

DOCREC
481/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, sobre o Projeto de Lei nº 319/2017, de autoria do Vereador Abou Anni, que altera a Lei nº 14.492/2007, para dispor sobre a demarcação de vagas especiais para embarque e desembarque do transporte de escolares nas proximidades dos estabelecimentos de ensino, no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO TUMA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/MSB/jaa
Resp 0319-17

Matéria PL 319/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=206111.

A Comissão de:
ADM
08/08/19
Antonio Isoldi Cafeaki
Supervisor - SGP: 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 08.08.2019 às 12 h
RF 100823

Matéria PL 319/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=206111.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 09/07/2020 16:58:00.

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA
ESPECIAL - PROJETO DE LEI

Nº: 96.31.00340/19-04

Reg. CET: 76830 14/06/19
Analista: ROSA MARIA MENDES MARQUES

PARECER TÉCNICO

Folha nº 05 15 do Proc.
Nº 01-319 de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 319/2017

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito - Casa Civil/ATL.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 319/2017, que altera a Lei n° 14.492, de 31 de julho de 2007, para dispor sobre a demarcação de vagas especiais para embarque e desembarque do transporte de escolares nas proximidades dos estabelecimentos de ensino, no Município de São Paulo.

SMT/AJ - Senhor Assessor,

Em atenção à solicitação relativa ao Projeto de Lei em referência , esclarecemos que a matéria em questão já faz parte das atribuições do órgão de trânsito municipal, conforme regulamentada pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o código de trânsito Brasileiro - CTB, no artigo 24, que, dentre várias atribuições estabelece:

> ***Art. 24.*** *Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:*
>
> *(...)*
>
> *III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;*
>
> *(...)*

Esclarecemos, ainda, que a área destinada ao estacionamento específico denominado "Veículos de Condução Escolar" é regulamentada com fundamento no artigo 2º, inciso I, da Resolução do CONTRAN nº 302, de 18 de dezembro de 2008, que define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos, prevendo a reserva na via pública de estacionamento exclusivo de veículos de categoria de aluguel que prestam serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do poder concedente, como é o caso dos veículos de transporte de escolares.

Para isso, a CET desenvolveu, em consonância com a legislação federal, o Manual de Sinalização Urbana -Regulamentação de Estacionamento e Parada - Veículo Escolar - Volume 10 - Parte 9, que estabelece os critérios para implantação deste tipo de sinalização e determina que as vagas destinadas para o estacionamento de veículo escolar devem ser oferecidas junto aos estabelecimentos de ensino onde é detectada a necessidade de se garantir o estacionamento destes veículos oferecendo melhores condições de segurança aos escolares, e organizando o estacionamento e a parada na área escolar.

Desta forma, a implantação de vagas para a parada de veículos de transporte de escolares, deve ser

Matéria PL 319/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=206111.

condicionada à análise do Órgão de Trânsito com circunscrição sobre a via.

Portanto, a matéria já está devidamente regulamentada, tanto no âmbito nacional, como municipal, cabendo ao órgão de trânsito analisar, implantar, manter e operar o sistema de sinalização na via pública.

Conclusão: Pelas razões apontadas acima, tendo em vista que o PL em análise prevê a regulamentação de uma matéria que já se encontra devidamente regulamentada, entendemos como desnecessário o prosseguimento do Projeto de Lei em análise .

Rosa Maria Mendes Marques Jodas
Reg.CET: 76830
14/06/19

Matéria PL 319/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=206111.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 09/07/2020 16:58:00.

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA
ESPECIAL - PROJETO DE LEI

Nº: 96.31.00340/19-04
Revisão: 1
Reg. CET: 06011 14/06/19
Analista: CLAUDIO MENDES MARTIN

PARECER TÉCNICO

Folha nº 26 do Proc.
Nº 01 - 319 de 20 17
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 319/2017

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito - Casa Civil/ATL.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 319/2017, que altera a Lei nº 14.492, de 31 de julho de 2007, para dispor sobre a demarcação de vagas especiais para embarque e desembarque do transporte de escolares nas proximidades dos estabelecimentos de ensino, no Município de São Paulo.

DAE
Sr. Supervisor,

Em atenção ao Projeto de Lei em epígrafe, restituímos o presente com o parecer da área técnica competente.

DO ___/___/ 2019

CLAUDIO MENDES MARTINHO
Diretoria de Operações
Assessoria
ROSEMEIRE G. MURAD
Diretoria de Operações
Assessoria

Ciente,

JAIR DE SOUZA DIAS
Diretor de Operações

Reg.CET: 06011
14/06/19

Matéria PL 319/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=206111.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 09/07/2020 16:58:00.

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA
ESPECIAL - PROJETO DE LEI

Nº: 96.31.00340/19-04
Revisão: 2
Reg. CET: 07159 18/06/19
Analista: CAIO CESAR BALDOCCHI SARNO

PARECER TÉCNICO

Folha nº 27 do Proc. Nº 01-319 de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Papel para Informação Rubricado como Folha nº ____ do PS nº

___/___/___ _____

Ao
DAE - Sr. Supervisor,

Informamos que a Gerência de Planejamento da Mobilidade - GPL está de acordo com o parecer emitido pela DO, não tendo mais nada a acrescer.

Desta forma, ratificamos o entendimento da GPL e restituímos o presente para prosseguimento.

Atenciosamente,

Caio Cesar Baldocchi Sarno
Reg.CET: 07159
18/06/19

Matéria PL 319/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=206111.

Folha nº 28 do Proc.
Nº 01-319 de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Parecer SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 018345306

SMT.gab;

Senhor Secretário:

Trata-se aqui de atender ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública da CÂMARA DOS VEREADORES em relação ao Projeto de Lei nº 0319/2017, alterando a Lei Municipal nº 14.492/07, para tornar obrigatória a demarcação de vagas nas imediações de estabelecimentos de ensino. O presente expediente já passou pelo crivo da COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO (CET) que, no seu parecer 018168782, dá notícia de haver iniciativas e normas internas a respeito concebidas por aquele órgão. Com essas informações, o presente chegou a este Procurador para parecer.

Analisando a proposta, quer nos parecer existir uma relevante questão envolvendo a interferência do Legislativo nas funções de fazer cumprir a legislação inerente ao Executivo Municipal. A demacação de vagas de embarque e desembarque em áreas escolares é medida que não pode ser obrigatória em decorrência de norma geral e abstrata, pois demanda uma analise pormenorizada das circunstâncias fáticas envolvidas, inclusive capacidade da via e a existência de real demanda para tais vagas. Assim sendo, o projeto tal como apresentado afigura-se inviável sob o ponto de vista jurídico, por constituir indevida interferência do Legislativo sobre o Executivo Municipal e, consoante a manifestação da CET, também inviável sob o aspecto técnico.

À elevada consideração superior.

São Paulo, 24 de junho de 2019.

RODRIGO VENTIN SANCHES
Procurador do Município – SMT/AJ
OAB/SP 183.483 – R.F. 735.749.4.00

De acordo.

GILMAR PEREIRA MIRANDA
Chefe da Assessoria Jurídica- SMT
Procurador do Município
OAB/SP nº 298.549

Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 24/06/2019, às 17:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Matéria PL 319/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=206111.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ventin Sanches**, **Procurador do Município**, em 24/06/2019, às 17:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018345306** e o código CRC **872FD2B1**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001820-0 SEI nº 018345306

Matéria PL 319/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=206111.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 09/07/2020 16:58:00.

Folha nº 29 do Proc.
Nº 01 - 319 de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 018347932

CASA CIVIL/ATL III;

Senhor Assessor:

Encaminho a Vossa Senhoria a manifestação desta Pasta dando notícia da inviabilidade jurídica e técnica do Projeto de Lei 0319/2017, de conformidade com os pareceres 018168782 e 018345306

Sendo o que havia a informar, subscrevo-me.

EDSON CARAM

Secretário de Mobilidade e Transportes

Documento assinado eletronicamente por **Edson Caram, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 26/06/2019, às 17:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018347932** e o código CRC **E72C1D48**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001820-0 SEI nº 018347932

Matéria PL 319/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=206111.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 09/07/2020 16:58:00.

DEFERIDO

30 OUT 2019

Presidente

Folha nº 30 do Proc.
Nº 01 - 319 de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador
Gilberto Nascimento

RDS
1202/2019

REQUERIMENTO.

Requeiro, na forma regimental, seja anotada minha coautoria ao Projeto de Lei 319/2017 que *"ALTERA A LEI Nº 14.492, DE 31 DE JULHO DE 2007, PARA DISPOR SOBRE A DEMARCAÇÃO DE VAGAS ESPECIAIS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DO TRANSPORTE DE ESCOLARES NAS PROXIMIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, **de autoria do Vereador Abou Anni, que anui ao final deste.**

Sala das Sessões.

Gilberto Nascimento
Vereador
Líder do PSC

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

30 OUT 2019

SGP. 42

Anuência do autor: _____

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000
www.camara.sp.gov.br

13:01 30/10/2019 020587 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 319/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=206111.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 09/07/2020 16:58:00.

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em ___/___/___

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI

À Comissão de:
ADM
30/10/19

Antonio Isolari Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 30/10/19 às
RF 10123

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / A Vereadora
Gilson Barreto

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 02/04/20

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI

Matéria PL 319/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=206111.